

Informação privilegiada

Comunicado nos termos dos artigos 5.º, n.º 1 alínea a) do Regulamento n.º 596/2014, de 16 de abril e 2.º do Regulamento Delegado n.º 2016/1052, de 8 de março

Início da negociação no quadro do programa de recompra de ações próprias

Lisboa, 19 de dezembro de 2024

Na sequência das deliberações da Comissão de Vencimentos da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Novabase**” ou “**Sociedade**”) relativamente à atribuição de opções tendo por objeto ações da Novabase, ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade, a Novabase informa, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 1 alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (“**Regulamento (UE) n.º 596/2014**”) e do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016 (“**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**”), que na reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada no dia de hoje, e no quadro da autorização conferida no âmbito do Ponto Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de acionistas realizada no dia 22 de maio de 2024, foi deliberado por unanimidade aprovar a implementação de um programa de recompra de ações próprias da Sociedade (o “**Programa de Recompra**”), incluindo os respetivos termos e condições, designadamente a data de início de negociação no quadro do referido programa, ao abrigo da autorização concedida ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias da Sociedade de acordo com os limites da referida deliberação da Assembleia Geral, conforme oportunamente comunicado ao mercado.

María Gil Marín
Chief Investors Officer
Tel: +351 21 3836300
Fax: +351 21 3836301
investor.relations@novabase.com

Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Sociedade com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado
Sede: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa
Capital Social: € 1.072.866,06
Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

O Programa de Recompra será executado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052.

O objetivo do Programa de Recompra, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 2 alínea c) do Regulamento (EU) n.º 596/2014, é a aquisição de ações próprias com vista ao cumprimento da obrigação de entrega de ações no âmbito do Plano de Opções de Atribuição de Ações para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase, aprovado na Assembleia Geral de acionistas realizada no dia 26 de setembro de 2019, oportunamente comunicado ao mercado, designadamente para fazer face à liquidação das opções atribuídas ao abrigo de tal plano e na sua estreita dependência.

Neste contexto, o Plano de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações ordinárias, correspondente ao número estimado de ações necessárias para fazer face à liquidação das opções atribuídas ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade na sequência das deliberações pela Comissão de Vencimentos. Não obstante, este número poderá ser ajustado no futuro, designadamente em função da atribuição de novas opções ao abrigo do plano referido ou em caso de alteração dos pressupostos do cálculo do número estimado de ações correspondente às opções atribuídas, até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Novabase;
- b) Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra durará até 31 de dezembro de 2026, tendo início em 20 de dezembro de 2024 e terminando a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos. A execução do Programa de Recompra para além de 22 de novembro de

- 2025 fica no entanto condicionada à aprovação, por parte dos acionistas da Novabase nas próximas Assembleias Gerais de nova autorização para aquisição de ações próprias em termos semelhantes aos deliberados na Assembleia Geral anual de 2024, renovando-se assim o prazo durante o qual as aquisições de ações próprias podem ser efetuadas ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Geral;
- c) Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: Aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra: o preço de compra efetivo (i) deverá situar-se entre um mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) abaixo do valor da média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação das ações na Euronext Lisbon durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, e um máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) acima desse valor, e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon;
- e) Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até 3.000.000,00 € (três milhões de euros);
- f) Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra: O mandato para a execução do Programa de Recompra foi conferido ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., o qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações da Sociedade no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites do presente anúncio, das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada hoje, ao abrigo da autorização

concedida ao órgão de administração em matéria de aquisição de ações próprias, nos termos do Ponto Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia geral de acionistas realizada no dia 22 de maio de 2024, bem como de acordo com o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizado para o efeito.

O Programa de Recompra será executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos nas alíneas *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- (i) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- (ii) Comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos

-
- na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- (iii) Publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site da Novabase e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
 - (iv) As ordens não devem ser colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não devem ser alteradas durante essa fase;
 - (v) Limitação do número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações negociado no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e às informações já publicadas será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.